



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belmonte

1

Quinta-feira • 13 de Janeiro de 2022 • Ano VI • Nº 1444

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belmonte publica:

- **Decreto Nº 036, de 13 de Janeiro de 2022** – Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Rio Mar, s/n - Centro - Belmonte - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GAK8WEWLWDL077YFB+WT3G

Decretos



Gabinete do
Prefeito

DECRETO Nº 036, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BELMONTE, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação vivenciada pelo Município de Belmonte, em relação ao Covid-19, inobstante todas as medidas formais e práticas, já adotadas pela municipalidade visando a prevenção e combate à transmissão;

CONSIDERANDO que em todo o país e, em especial na Bahia e em Belmonte o último período se caracterizou pela ampliação de casos confirmados de infecção pelo COVID-19, inclusive com a ocorrência de óbito;

CONSIDERANDO o forte crescimento de pessoas infectadas pelo COVID-19 no município de Belmonte nos últimos dias;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia – orientando pela permanência das medidas excepcionais para enfrentamento da Covid-19;

De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços públicos, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Belmonte.

Art. 2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares da cidade de Belmonte para que funcionem ficam sujeitos aos regulamentos deste Decreto.

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000



**Gabinete do
Prefeito**

Art. 3º - Torna-se obrigatório ao proprietário do estabelecimento a disponibilização de álcool em gel ao funcionário e ao cliente durante o atendimento ao público.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a assepsia das mesas, cadeiras, superfícies e banheiros com álcool a 70% entre um cliente e outro, devendo as mesas terem um distanciamento de no mínimo 2 metros.

Art. 5º - Torna-se proibido a realização de festas públicas, particulares e paredes.

Art. 7º - Torna-se proibido as aglomerações em estabelecimentos como bares e lanchonetes.

Art. 8º - Torna-se proibido aos bares, restaurantes e lanchonetes a utilização dos canteiros centrais das vias públicas.

Art. 9º - O descumprimento das exigências pelos donos dos bares, restaurantes e lanchonetes implicará na interdição do estabelecimento.

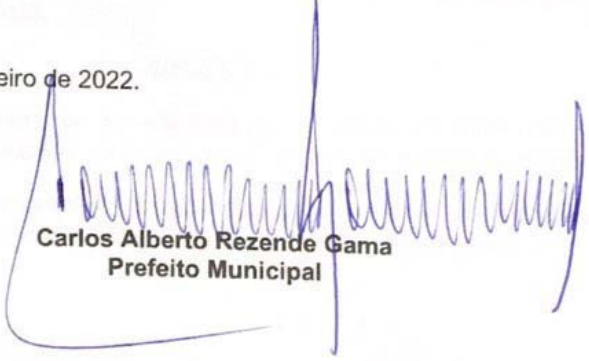
Art. 10 - O descumprimento das medidas acarretará responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

Parágrafo único. A vigilância sanitária, com apoio da Polícia Militar, manterá a fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento dos que não atenderem as recomendações deste decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de validade de 15 (quinze) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belmonte, 13 de janeiro de 2022.


Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000